



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS
Rodovia CE 060 – Km51, Unidade Acadêmica dos Palmares , Acarape/CE, CEP 62785-000

EDITAL Nº 05/2025/PROPÆ/UNILAB

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE (PAES)

A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae), no uso de suas atribuições legais e administrativas com base na Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Lei Nº 14.914, de 3 de Julho de 2024, e a Resolução Consuni/Unilab nº 190, de 23 de junho de 2025, torna público o Edital 05/2025/Propae contendo as normas e os procedimentos para a solicitação de auxílios do Programa de Assistência ao Estudante (PAES).

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a seleção de estudantes de cursos presenciais de graduação da Unilab para o Programa de Assistência ao Estudante (PAES), regulamentado pela Resolução Consuni/Unilab nº 190, de 23 de junho de 2025 .

2. DO OBJETIVO

Viabilizar o acesso aos direitos de assistência estudantil aos(às) estudantes matriculados(as) em cursos de graduação presencial, cujas condições socioeconômicas são insuficientes para sua permanência na universidade.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Poderão se inscrever no processo seletivo os(as) estudantes regularmente matriculados(as) em cursos presenciais de graduação da Unilab, prioritariamente o público alvo descrito no art. 6º da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), com renda per capita de até 1 salário mínimo vigente que necessite se

inserir ou renovar sua participação no programa, conforme especificado em cronograma de seleção publicado pela Coordenação de Políticas Estudantis - COEST/PROPAE.

3.1.1 Os(as) estudantes com deficiência os quais necessitem de acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior, será público prioritário independentemente de sua origem escolar ou renda, mediante apresentação de documento que comprove sua deficiência, seja física, auditiva, visual, mental ou múltipla.

3.1.2 Estudantes beneficiários do PAES que ainda não recebam a modalidade de auxílio “discente pai/mãe” e que possuam filhos na idade entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade (conforme item 4.6).

4. DAS MODALIDADES E DOS VALORES DOS AUXÍLIOS

4.1. **Auxílio Permanência Nível I:** auxílio concedido em valor pecuniário aos(às) discentes provenientes de famílias impossibilitadas de oferecer suporte econômico à permanência estudantil, com baixa renda e/ou renda instável e que apresentam maior quantitativo de Índices (ou indicadores) de Vulnerabilidade Social - IVS. Valor de R\$530,00 (quinhentos e trinta reais) mensais.

4.2 **Auxílio Permanência Nível II:** auxílio concedido em valor pecuniário aos(às) discentes provenientes de famílias de baixa renda, com média quantidade (moderada/intermediária) de Índices (ou indicadores) de Vulnerabilidade Social - IVS, mas que possuam suporte familiar um pouco mais consistente (ou razoável) no apoio à permanência estudantil. Valor de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

4.3 **Auxílio Permanência Nível III:** auxílio concedido em valor pecuniário aos(às) discentes com suporte familiar e de renda consistente para apoiar à permanência estudantil e que possuem menor quantitativo de Índices (ou indicadores) de Vulnerabilidade Social - IVS. Valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

4.4 **Auxílio Permanência Nível IV:** acesso aos restaurantes universitários de forma gratuita aos(às) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica não atendidos(as) com os auxílios de permanência estudantil nos níveis II e III.

4.5 **Auxílio Permanência Nível V:** concedido com o objetivo de apoiar os(as) estudantes beneficiários/as do auxílio permanência estudantil nível I, II e III a proverem condições de fixação de residência nos municípios sede dos campi da Unilab. Valor de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) em parcela única.

4.5.1 O auxílio permanência nível V será concedido, uma única vez e em nível individual, podendo ser requerido simultaneamente à requisição do auxílio permanência nível I, II ou III.

4.6 **Auxílio à(ao) discente mãe/pai:** auxílio destinado aos(às) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que detenham guarda e coabitação com filhos(as) em idade entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, visando contribuir nas despesas de cuidados com a criança e proporcionar a frequência regular do(a) estudante às aulas. Valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

4.6.1 O auxílio à(ao) discente mãe/pai será concedido mediante processo seletivo, por um período igual a vigência prevista no edital, no item 5.1

4.6.2 O valor do auxílio à(ao) discente mãe/pai será único, independentemente do número de filhos(as) do requerente e será concedido ao/à estudante que possuir guarda e coabitar com a criança.

4.6.3 Na hipótese em que o(a) filho(a) esteja sob os cuidados dos pais e que ambos sejam estudantes da Unilab, um único Auxílio à(ao) discente mãe/pai será concedido a um dos pares, preferencialmente à mãe.

4.6.4 O valor do Auxílio à(ao) discente mãe/pai poderá ser acumulado com qualquer outro auxílio ou bolsa a que o estudante faça jus.

4.7 Somente poderá haver acúmulo dos auxílios permanência nos níveis I e V, II e V, III e V, I e IV, mediante disponibilidade orçamentária e/ou quadro de vagas.

4.8 A inserção e atendimento de estudantes nacionais e internacionais no PAES se dará atendendo aos critérios para participação no Programa e mediante disponibilidade orçamentária e/ou quadro de vagas.

5. DA VIGÊNCIA DOS AUXÍLIOS

5.1 Uma vez selecionado através deste Edital, o(a) estudante permanecerá no Programa até 01/12/2027.

5.2 Prestes a expirar a vigência prevista no item 5.1, a COEST/PROPAE/SEPE convocará o(a) estudante, por meio dos canais oficiais de comunicação da Unilab, para realizar o pedido de renovação do(s) Auxílio(s).

5.3 A vigência do(a) estudante no Programa pode encerrar antes do previsto no item 5.1 , em caso de Tempo de Permanência Expirado, conforme artigo 13º, parágrafo único, e Art. 20, inciso VI, da Resolução Consuni/Unilab nº 190, de 23 de junho de 2025.

Parágrafo Único: A Coest/Propae poderá requisitar aos/às beneficiários/as do Programa a atualização dos dados sempre que necessário e proceder à revisão do(s) auxílios concedidos.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS AUXÍLIOS

6.1 Os recursos alocados no PAES para a concessão dos auxílios são oriundos da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme a Lei nº 14.914/2024.

6.2 A COEST/PROPAE informará, a cada cronograma de seleção, o quantitativo de vagas a serem ofertadas para o ingresso de novos(as) estudantes no programa.

7. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

7.1. Poderão candidatar-se a qualquer das modalidades de auxílios os(as) estudantes que atenderam às seguintes exigências:

1. estar regularmente matriculado(a) em disciplinas de curso de graduação presencial da Unilab, com status ativo e/ou formando no Sigaa;
2. estar frequentando regularmente as aulas;
3. possuir renda per capita familiar de até um salário mínimo vigente;
4. não apresentar pendência de comprovação do Auxílio Moradia e/ou do Auxílio Instalação, nos casos dos(as) estudantes que estão renovando sua vinculação ao PAES;
5. não ter sofrido sanção disciplinar no últimos 12 (doze) meses;
6. não se enquadrar nas situações previstas para o cancelamento de matrícula;
7. não desenvolver atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício;
8. não possuir diploma de graduação, exceto egressos do Bacharelado em Humanidades da Unilab, quando estiver matriculado na primeira terminalidade;
9. estar dentro do prazo mínimo de integralização curricular (prazo padrão) estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, exceto nos casos de prorrogação do tempo de permanência no PAES.
10. se estudante de reinserção ou de renovação, não possuir durante a vigência no PAES desvinculações por reprovação por falta, carga-horária zero ou ausência de justificativa para matrículas abaixo de 100% nas disciplinas prevista para o semestre.

7.2 Acerca da alínea “g” do item 7.1 quando, mediante criteriosa análise socioeconômica por parte da COSAPE, ficar constatado elevado grau de vulnerabilidade socioeconômica do estudante mesmo exercendo atividade remunerada, poder-se-á considerar excepcionalidade ao constante no inciso VI.

8. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O processo seletivo será realizado pela Comissão de Seleção e de Acompanhamento da Permanência ao Estudante (COSAPE) vinculada à Coest/Propae, conforme cronograma de seleção divulgado no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br), especificamente na página “[Assistência Estudantil](#)”.

8.2 Para solicitação de qualquer modalidade de Auxílio, os(as) candidatos(as) deverão seguir as orientações especificadas neste edital e no cronograma de seleção, como também anexar TODA a documentação exigida no anexo I deste edital.

8.2.1 Os(as) estudantes que NÃO realizarem a solicitação dos auxílios, e NÃO aderirem ao cadastro único (ambos via Sigaa) e NÃO anexarem a documentação on-line exigida ou tiverem anexado a documentação INCOMPLETA terão suas inscrições INDEFERIDAS no SAE/SIGAA.

8.2.2 A documentação anexada on-line é de inteira responsabilidade do(a) estudante.

8.2.3 O(a) estudante ao anexar imagens em PDF deve certificar-se que estes NÃO estejam protegidos por senha.

8.2.4 O(a) estudante NÃO poderá alegar desconhecimento sobre a documentação exigida neste Edital.

8.2.5 A comissão considerará o prazo de validade de 30 dias dos documentos, extratos e declarações anexados no módulo de assistência ao/à estudante, contados a partir da data de publicação deste edital.

8.2.6 Os(as) estudantes que se declaram independentes devem, obrigatoriamente, comprovar a independência financeira, apresentando os documentos elencados no anexo I. Caso o(a) discente não consiga comprovar sua independência financeira nas condições acima citadas, deverá apresentar os documentos do grupo familiar ou de seu/sua mantenedor(a).

8.2.7 Considera-se estudante independente aquele/a que é capaz de se manter sem o auxílio financeiro do grupo familiar ou de terceiros desde o período anterior de ingresso na universidade, sejam esses, parentes consanguíneos ou pessoas com as quais mantém laços afetivos.

8.3 A seleção constará das seguintes etapas:

8.3.1 Etapa de socialização de informações: realizada pela COSAPE, nos processos seletivos de inserção e/ou renovação, tendo como objetivo orientar e tirar as dúvidas dos(as) discentes acerca das etapas da seleção, dos procedimentos para a realização da inscrição no Programa e da documentação obrigatória. As datas para a realização dessa ação serão publicadas no site da Unilab através do cronograma de seleção.

8.3.2 Inscrições: via Módulo de Assistência Estudantil no SIGAA;

8.3.3 Etapa de conferências do Núcleo de Informação e Documentação de Assistência ao Estudante (NIDAE): Essa etapa consiste na conferência pelo NIDAE, junto ao banco de dados da COEST/PROPAE, dos(as) estudantes inscritos(as) no processo seletivo do PAES para verificar se apresentam alguma pendência e/ou outra situação que constitua impedimento para a sua inserção ou renovação no PAES, incluindo-se o tempo de permanência no programa expirado.

8.3.4 Análise socioeconômica: realizada pela COSAPE, tendo como **objetivos:**

a) avaliar as situações de vulnerabilidades sociais dos(das) discentes, a partir dos critérios estabelecidos no Art. 9º da Resolução Consuni/Unilab nº 190/2025 que rege o Programa de Assistência ao Estudante (PAES) e na Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme a documentação comprobatória e a justificativa do(a) discente apresentadas no módulo de assistência estudantil no SIGAA;

b) emitir parecer sobre os pedidos, selecionando os(as) candidatos(as) prioritários(as) mediante os critérios definidos e a disponibilidade orçamentária.

8.3.4.1 No processo seletivo, a COSAPE adota o conceito de vulnerabilidade social definido na Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2005), compreendida como decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

8.3.4.2 A avaliação socioeconômica realizada pela COSAPE considera a heterogeneidade dos arranjos, composições, convivências e afetividades dos grupos familiares, sejam com laços consanguíneos, alianças e/ou afinidades geracionais, relações étnico-raciais e de gênero. Considera-se ainda no contexto sociofamiliar as situações apresentadas pelo(a) candidato(a) que apresentem rompimentos dos vínculos, riscos e violências em suas relações. Para tanto, serão utilizadas:

1. Análise documental: a documentação dos(as) estudantes inscritos subsidiará a análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica e familiar do(a) candidato(a);
2. Entrevista social: o(a) estudante poderá ser convocado(a) para entrevista com um dos membros da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE) durante o período da análise socioeconômica, caso seja observada a necessidade de complementação de informações para maior aproximação à realidade do(a) discente.

8.3.5 Etapa de Complementação e Retificação de Informações: consiste na complementação e retificação de informações através do anexo de documentos específicos no módulo de assistência ao estudante, conforme critérios definidos no item 8.3.5.1 e em prazo estabelecido no cronograma.

8.3.5.1 A etapa de complementação e retificação de informações somente será efetuada caso o(a) candidato(a) atenda aos seguintes critérios:

1. O(a) candidato(a) apresentar documentos ilegíveis, rasurados, declarações sem assinatura de próprio punho ou com assinatura digitadas e/ou não datadas, declarações e extratos com validade acima de 30 dias, declarações não preenchidas, arquivos corrompidos, arquivos protegidos por senhas, sem frente ou verso, arquivos não relacionados ao processo seletivo;
2. O(a) candidato(a) ou membro familiar apresentar a folha de cadastro dos dados pessoais do CNIS ou folha de resumo do Cadastro Único ao invés do Extrato das Relações Previdenciárias do CNIS;
3. O(a) candidato(a) tiver anexado o extrato do Programa Bolsa Família com informações incompletas.
4. O(a) candidato(a) pai ou mãe que não apresentou a certidão de nascimento do(da) filho(a), no caso do auxílio à(ao)discente pai/mãe.
5. O (a) candidato (a) não tiver anexado no ato da inscrição até dois documentos obrigatórios e/ou tiver apresentado até dois documentos em uma das condições descritas nos subitens 1 a 4 do item 8.3.5.1 deste edital.

8.3.5.2 Após o atendimento aos critérios elencados acima, o(a) estudante será notificado através de e-mail, enviado via Sistema de Assistência Estudantil (SIGAA), a fim de complementar e/ou retificar a documentação pendente, conforme prazo definido em cronograma.

8.3.5.3 O(a) estudante somente poderá complementar até dois documentos, não anexados anteriormente no ato de inscrição, da documentação obrigatória exigida no anexo I deste edital e poderá retificar (alterar) até dois documentos incluídos no ato de inscrição, mas que apresentem algumas das condições descritas os subitens 1 a 4 do item 8.3.5.1 deste edital.

8.3.5.4 A COSAPE não se responsabiliza pela inobservância dos prazos estabelecidos em cronograma, pelo não envio da documentação de forma completa e pela não complementação e/ou retificação no caso dos(as) estudantes que foram convocados(as) a complementar e/ou retificar documentos.

8.3.5.5 A COSAPE não aceitará o envio de documentos por e-mail, no caso dos(as) discentes que forem convocados/as a anexar por meio do SIGAA/SAE.

8.3.5.6 Somente poderá complementar e/ou retificar documentos, os(as) estudantes que estiverem dentro das situações previstas no item 8.3.5.1.

8.3.5.7 Em hipótese alguma será aceita a complementação e/ou retificação de documentos dos(as) estudantes que NÃO apresentaram a documentação obrigatória completa exigida no processo seletivo, de acordo com a sua situação sociofamiliar, exceto o público previsto no item 8.3.5.1, subitem 5.

8.3.5.8 A complementação e/ou retificação de documento(s) não garante o deferimento da solicitação, estando a mesma sujeita à posterior análise e classificação dos(as) candidatos(as).

8.3.5.9 As Folhas Resumo do Cadúnico que forem anexadas desatualizadas e/ou com composição familiar divergente da declarada no módulo de assistência estudantil no Sigaa, no momento de inscrição do PAES, não poderão ser retificadas na fase de complementação de documentos do processo seletivo.

8.3.6 Divulgação do resultado preliminar: a lista dos(as) estudantes deferidos(as) será divulgada no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br), especificamente na página “[Assistência Estudantil](#)”, pela Secretaria de Comunicação (SECOM), conforme as datas estabelecidas em cronograma. O resultado individual de cada candidato(a) será disponibilizado no módulo de assistência ao estudante no SIGAA.

8.3.7 **Dos motivos de indeferimento:** o motivo de indeferimento será divulgado exclusivamente pelo módulo de assistência ao estudante no SIGAA.

8.3.7.1 Serão indeferidos(as) os(as) candidatos(as) que se incluam em uma das seguintes situações:

I) NÃO anexou nenhum documento no módulo de assistência estudantil na fase da inscrição;

II) Anexou a documentação incompleta no módulo de assistência estudantil na fase da inscrição e não se enquadra nas situações previstas para complementação de informações;

III) NÃO atendeu à convocação enviada pela comissão de seleção para complementar e/ou retificar documento(s) anexado(s) no módulo de assistência ao estudante/SIGAA;

IV) Retificou e/ou complementou o documento solicitado pela comissão de seleção em desconformidade com as exigências previstas no cronograma de seleção;

V) Estar classificado(a) fora do limite de vagas disponíveis, conforme dotação orçamentária disposta no cronograma de seleção ou em seus aditivos;

VI) Anexou documentos em formato diferente de PDF ou JPG;

VII) NÃO apresentou os requisitos mínimos para ser beneficiário/a do Programa conforme estabelecido no Art. 6º da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)

- VIII) NÃO compareceu à convocatória da COSAPE para entrevista social no dia e horário agendados e/ou não justificar a ausência em tempo hábil;
- IX) Apresentou inconsistências nas informações do grupo familiar, comprovações e documentos no processo de seleção;
- X) NÃO ser público alvo do processo seletivo, conforme disposto no cronograma de seleção;
- XI) Estar com status de matrícula cancelado/trancado/formado/concluído;
- XII) Constar tempo de permanência no PAES expirado;
- XIII) Ser beneficiário(a) do PAES com análise socioeconômica vigente;
- XIV) Ter concluído curso de graduação na Unilab, exceto Bacharelado em Humanidades (BH);
- XV) Possuir renda per capita elevada em relação aos(às) demais candidatos(as);
- XVI) Possuir renda per capita acima de 1 salário mínimo vigente, exceto discente PCD;
- XVII) NÃO apresentou as comprovações do auxílio moradia e/ou do auxílio instalação junto à COEST/PROPAE/SEPE, conforme a convocação nominal realizada por esta coordenação;
- XVIII) NÃO tiver matriculada(o) em pelo menos uma disciplina dos componentes curriculares do semestre letivo;
- XIX) Apresentar uma ou mais reprovações por falta no curso no qual se encontram matriculados(as), no caso dos(as) estudantes beneficiários(as) do PAES;
- XX) Omitir ou falsificar informações nas declarações ou demais documentos apresentados no processo de seleção;
- XXI) NÃO apresentou os documentos comprobatórios de independência financeira, conforme exigido no cronograma de seleção, no caso dos estudantes que se declaram independentes.
- XXII) Anexou o protocolo de registro de estrangeiro(a) na polícia federal ou carteira migratória expirados (prazos vencidos) - no caso de discentes internacionais.
- XXIII) O(a) filho(a) do candidato(a) ao auxílio discente pai e mãe tiver com idade de 6 anos completos ou mais na data do resultado final do processo seletivo;
- XXIV) Estudantes contemplados com o auxílio ingressante, exceto o auxílio à(ao) discente mãe/pai.
- XXV) Divergências de informações entre a composição familiar declarada no módulo de assistência estudantil no Sigaa e na folha de resumo do cadastro único.

8.3.8 Recurso contra o indeferimento do pedido: consiste na solicitação de revisão ou retificação de supostos equívocos ocorridos durante o processo seletivo do PAES. Após a divulgação do resultado preliminar, os(as) estudantes indeferidos(as) que desejarem interpor recurso ao resultado preliminar deverão apresentar

uma justificativa por escrito solicitando reavaliação do pedido no módulo de assistência ao estudante, no Sigaa. Os(as) candidatos(as) terão 03 (três) dias úteis para encaminhar recurso via SIGAA, conforme tutorial disponível na página da Coest/Propae e considerando as datas estabelecidas no cronograma de seleção.

8.3.8.1 O(a) estudante indeferido(a) deverá submeter nova inscrição em cronograma posterior a ser divulgado pela COEST/PROPAE no endereço eletrônico (www.unilab.edu.br), caso o motivo do indeferimento esteja previsto em um dos seguintes casos: “Não anexou nenhum documento no módulo de assistência estudantil na fase da inscrição”; “Anexou a documentação incompleta no módulo de assistência estudantil na fase da inscrição e não se enquadra nas situações previstas para complementação de informações”; “Não atendeu à convocação enviada pela comissão de seleção para complementar e/ou retificar documento(s) anexado(s) no módulo de assistência ao estudante/SIGAA”; “Retificou o documento solicitado pela comissão de seleção em desconformidade com as exigências previstas no cronograma de seleção”

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese será aceita documentação não submetida no ato da inscrição no período de recursos e/ou nas outras fases previstas no cronograma, exceto para complementar e/ou retificar informações, no caso de notificação pela comissão de seleção via SIGAA.

8.3.9 Divulgação do Resultado final: a lista dos(as) estudantes deferidos(as) será divulgada no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br), especificamente na página “[Assistência Estudantil](#)”, pela Secretaria de Comunicação (SECOM), conforme as datas estabelecidas em cronograma. O resultado individual de cada candidato(a) será disponibilizado no módulo de assistência ao estudante no SIGAA.

8.3.9.1 Quando o resultado final for divulgado até o 15º dia do mês, os(as) estudantes deferidos receberão a primeira parcela do(s) auxílio(s) do PAES integralmente.

8.4. A qualquer tempo, caso julgue necessário, a COSAPE poderá realizar visitas domiciliares à família do(a) estudante para a complementação de dados e informações.

9. DA DESVINCULAÇÃO DO PAES

9.1 A desvinculação do Programa de Assistência Estudantil (PAES) dar-se-á conforme estabelecido no Art. 20 da Resolução Consuni/Unilab nº 190, de 23 de junho de 2025 .

9.2 Quando o benefício for cancelado pelos motivos indicados nos incisos XII e XIV, do Art. 20 da Resolução citada no subitem anterior o(a) estudante deverá devolver à Unilab, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), o valor das parcelas recebidas indevidamente.

9.3 Caso o(a) estudante beneficiário(a) do Programa não submeter inscrição no módulo de assistência estudantil no Sigaa quando for convocado(a) para renovação no programa, sua participação no PAES será cancelada. Em vista disso, para retornar ao programa deverá submeter inscrição no próximo cronograma de inserção e/ou renovação.

9.4 Quando o(a) estudante beneficiário(a) do PAES atingir o tempo máximo de permanência no Programa ele será desvinculado conforme previsto no artigo 20 da Resolução que regulamenta o PAES e de acordo com os critérios previstos no subitem 9.4.1.

9.4.1 O tempo máximo de permanência no programa é definido de acordo com os seguintes critérios:

1. Discentes que possuem apenas uma matrícula na Unilab: o tempo máximo de permanência corresponde ao tempo mínimo de integralização curricular, conforme PPC do curso em que o(a) estudante estiver matriculado(a);
2. Discentes que possuem mais de uma matrícula na Unilab: o tempo máximo de permanência no Programa é até o 10º (décimo) semestre de vínculo com a Unilab.

9.4.2 Após a expiração do tempo máximo de permanência no Programa, o pagamento de auxílio poderá ser prorrogado por até 2 semestres, em casos de comprovada excepcionalidade, mediante disponibilidade orçamentária e após avaliação do NAAPE/COEST/PROPAE a quem compete analisar, deferir ou indeferir as solicitações.

9.4.2.1 Nos casos em que a solicitação de prorrogação do tempo de permanência no Programa for justificada por questões de cunho acadêmico/pedagógico, a avaliação será realizada por profissionais da área em conjunto com as Coordenações de Cursos e com a Prograd, sempre que necessário.

9.4.3 A prorrogação de que trata o item 9.4.2 somente ocorrerá nos casos em que as pendências acadêmicas possam ser sanadas em 1 ou 2 semestres após a expiração no(s) semestre(s) posterior(s) ao da expiração do tempo de permanência.

9.4.3.1 São consideradas excepcionalidades passíveis de prorrogação:

1. Afastamento por regime especial;
2. Agravos de saúde do(a) estudante, dependente ou familiares próximos pelos quais o(a) estudante seja responsável pelo cuidado mediante apresentação de documentos comprobatórios.
3. Situações em que o não cumprimento do tempo de permanência não tenha sido de responsabilidade do estudante.

9.4.3.2 Em casos de mobilidade acadêmica sem recebimento de auxílio ou trancamento do curso, o período de afastamento poderá ser acrescido em caso de reingresso no PAES, mediante disponibilidade orçamentária.

9.4.3.3 Casos omissos, duvidosos não previstos serão objeto de criteriosa avaliação por parte da COSAPE em conjunto com a COEST/PROPAE.

Parágrafo Único: A concessão de período adicional de recebimento de auxílio, citada no item 9.4.2, está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

9.5 A desvinculação por reprovação por falta, conforme prevista no inciso IX do Art. 20 da Resolução Consuni/Unilab nº 190, de 23 de junho de 2025, será realizada de acordo com procedimento administrativo da COEST.

9.5.1 Caso a reprovação por falta presente no histórico acadêmico não seja condizente com a realidade, o(a) beneficiário(a) terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação por e-mail, para regularizar sua situação e deverá seguir procedimento administrativo informado pela COEST e pela Secretaria

de Registro Acadêmico, Arquivo e Registro da Informação (SECRAGI). Caso o(a) estudante não regularize a situação no prazo acima, somente poderá retornar ao PAES submetendo-se a novo processo seletivo.

9.6 Nos casos do estudante se matricular em um número menor de disciplinas do que o previsto na grade curricular do curso para o respectivo semestre letivo, deverá justificar à Coest/Propae. O não envio de justificativa poderá incorrer na suspensão do pagamento de auxílios.

9.6.1 No caso de o(a) estudante ativo no PAES não apresentar matrícula curricular em nenhum dos componentes curriculares do semestre letivo, ele/ela será desvinculado(a) do PAES por carga horária zero e somente poderá retornar ao programa mediante inscrição e deferimento em novo cronograma de inserção e/ou renovação do PAES.

9.6.2 O(a) beneficiário do PAES, ao ser notificado por e-mail por possuir carga horária zero, terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularização junto à Coest, contados a partir da notificação por e-mail.

9.7 Nos casos dos(as) estudantes desvinculados(as) do PAES, por status trancado e cancelado, somente poderão retornar ao programa mediante inscrição e deferimento em novo cronograma de inserção e/ou renovação do PAES.

Parágrafo Único: Nos casos dos(as) estudantes do Bacharelado em Humanidades, com status formado ou concluído, que não ingressar na terminalidade no semestre imediatamente posterior à conclusão do curso, somente poderão retornar ao programa, após a matrícula nas terminalidades, mediante inscrição e deferimento em novo cronograma de inserção e/ou renovação do PAES.

9.8 Os(as) candidatos(as) beneficiários do PAES, convocados nominalmente, contemplados/as com o auxílio moradia e instalação que não apresentarem as devidas comprovações do recebimento dos auxílios do PAES serão desvinculados do PAES.

9.9 Estudantes beneficiários do PAES somente poderão mudar de curso uma única vez. Após a segunda mudança, o beneficiário será desvinculado do programa, conforme previsto no Art. 16, inciso IV da Resolução Consuni/Unilab nº 190, de 23 de junho de 2025.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A participação do(a) estudante inscrito(a) em processo seletivo do PAES implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no cronograma do processo seletivo e na Resolução Consuni/Unilab nº 190, de 23 de junho de 2025.

10.2 O(a) estudante que já é beneficiário(a) do PAES deve atentar para o período de término da vigência da seleção, conforme este Edital e o Termo de compromisso aceito no SAE/SIGAA, no momento da inscrição, comparecendo em tempo hábil para renovação do(s) seu(s) Auxílio(s). O não comparecimento em tempo hábil para renovação resultará na sua desvinculação do Programa.

10.3 O processo de submissão da inscrição e o acompanhamento de todas as fases previstas neste edital é de inteira responsabilidade do(a) estudante. Em nenhuma hipótese a comissão será responsabilizada pela não observância das regras estabelecidas.

10.4 O(a) estudante deverá comunicar imediatamente à COEST/PROPAE qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar, mediante preenchimento de requerimento.

10.5 Se comprovada a omissão de informações, falta de veracidade nas informações declaradas e/ou acompanhamento do Programa, o(a) estudante selecionado(a) será desvinculado(a) do PAES e deverá devolver à Unilab, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União) o valor das parcelas recebidas indevidamente, além de sofrer todas as sanções legais pertinentes.

10.6 A Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE) poderá promover, a qualquer tempo, a revisão da análise da concessão do benefício, se no processo de acompanhamento for constatada mudança de padrão, imprecisão ou falta de fidedignidade das informações prestadas ou no caso de indisponibilidade de recursos orçamentários.

10.7 Os(as) estudantes que forem selecionados(as) para o PAES poderão ter seus(s) auxílios(s) revistos ou suspensos, a qualquer tempo, caso tenham sua situação socioeconômica alterada.

10.8 As solicitações de mudança dos auxílios somente serão realizadas no período de renovação dos auxílios, mediante análise da COSAPE e disponibilidade orçamentária, salvo casos excepcionais.

10.9 Os(as) estudantes beneficiários(as) do PAES, em caso de mudança de curso durante a vigência do Programa, deverão manter os auxílios clicando na funcionalidade “manter auxílio finalizado no vínculo anterior” no módulo de assistência ao estudante.

Parágrafo Único: Nos casos dos/as estudantes do Bacharelado em Humanidades, em caso de matrícula nos cursos do segundo ciclo, deverão manter os auxílios quando estiverem com status cadastrado clicando na funcionalidade “manter auxílio” no módulo de assistência ao estudante.

10.10 O pagamento dos auxílios deferidos no processo seletivo será iniciado no mês posterior à divulgação do resultado final, devendo o depósito dos valores ocorrer até o décimo dia útil do referido mês.

10.11 Por força do Decreto 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País, fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório das declarações de apresentadas pelo/a candidato/a ao PAES, exceto das cópias do contrato de aluguel e/ou a declaração de aluguel, que deverão ter assinatura reconhecida em cartório.

10.12 Os(as) estudantes beneficiários(as), com uma ou mais modalidades de auxílio não convocados(as) na lista nominal deste edital deverão aguardar divulgação de novo edital e cronograma para realizar sua renovação.

10.13. Em caso do estudante ser contemplado com bolsas de mérito acadêmico ou outros programas internos e externos o valor do auxílio concedido poderá ser reduzido ou suspenso, podendo ser reativado o valor originalmente concedido a qualquer tempo durante a vigência, quando cessar a bolsa de mérito.

10.14 Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Edital serão resolvidos pela COSAPE.

10.15 Este Edital entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Redenção(CE), 21 de Agosto de 2025.

JOAB VENANCIO DA SILVA - SIAPE 1984307
PRÓ-REITOR DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS *EM EXERCÍCIO*



Documento assinado eletronicamente por **JOAB VENÂNCIO DA SILVA, PRÓ-REITOR(A) DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS, SUBSTITUTO(A)**, em 21/08/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1258103** e o código CRC **E771BF20**.

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA - ESTUDANTES INTERNACIONAIS

1. Documentos pessoais do (a) estudante:

- Protocolo de registro de estrangeiro/a na Polícia Federal OU Carteira de Registro Nacional Migratória VÁLIDOS;

- Passaporte: folha de rosto (foto de identificação) e folha do visto de permanência (carimbo).

2. Declarações e formulários (dispensa autenticação em cartório):

- Declaração de recebimento ou de não recebimento de Auxílio Financeiro do país de origem e/ou do seu/sua responsável financeiro/a, completamente preenchida;
- Declaração de Rendimentos da família com assinatura do/a estudante em moeda nacional/brasileira, completamente preenchida.

Atenção: As Declarações precisam estar completamente preenchidas, datadas e assinadas.

Observação: Os modelos de declarações estão disponíveis em: <http://www.unilab.edu.br/declaracoes/>

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA - ESTUDANTES BRASILEIROS(AS)

1. DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO/DA ESTUDANTE E DO GRUPO FAMILIAR:

Consideramos composição familiar todas as pessoas que residem em seu grupo familiar, incluindo o(a) estudante.

Item Descrição do documento

Documentação civil do/a estudante:

- 1.1
 - Histórico Escolar do Ensino Médio (frente e verso);
 - Documento de identificação oficial com foto válido em todo território nacional.

Documentação civil do grupo familiar:

- RG e/ou Certidão de Nascimento para membros da família com idade inferior a 18 anos;
- Conta/comprovante de energia atualizada constando nome do discente ou de membro do grupo familiar.

1.2 Obs.: Os casos em que a conta de energia não esteja no nome do membro familiar ou do/a estudante, residentes no mesmo imóvel, deve apresentar a declaração de residência, junto com o comprovante de energia. O modelo está disponível no site da Unilab: [Declaração de residência](#);

- Cópia da certidão de óbito dos pais ou responsáveis, se falecidos (exceto para estudantes casados e/ou que não sejam dependentes financeiramente dos pais);
- Cópia da certidão de casamento com averbação de divórcio ou declaração de separação não legalizada do(a) estudante ou dos pais (se for o caso).

Quando houver despesas com gastos de moradia do grupo familiar:

- 1.3
- Se o imóvel for alugado, apresentar contrato ou declaração de aluguel da residência familiar, constando tempo de moradia na residência e valor do aluguel, com assinatura do/a proprietária reconhecida no cartório;
 - Se o imóvel for financiado, apresentar os comprovantes, dos três últimos meses, de pagamento de imóvel financiado da família.

Quando houver agravos de saúde em casos de adoecimentos graves, doenças crônicas e pessoas com deficiência no grupo familiar ou estudante.

- 1.4
- Cópia de atestado/laudo médico atualizado, receitas médicas atualizadas ou alguma forma de comprovações de doenças ou agravos de saúde.
 - Laudo médico atualizado com a descrição da respectiva deficiência do(a) discente (nos casos de estudantes com deficiência, conforme item 3.1.1);

Doenças crônicas são aquelas constantes na Portaria MPAS/MS, de 23/08/2001: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia grave.

2. DOCUMENTAÇÃO DE RENDA DO/DA ESTUDANTE E DO GRUPO FAMILIAR QUE INDEPENDE DA SITUAÇÃO TRABALHISTA

TODOS os componentes do grupo familiar, incluindo o estudante, com idade igual ou superior a 18 anos, declarados no momento da inscrição, deve, obrigatoriamente, apresentar documentação de renda, além da documentação pessoal/ civil.

Item Descrição do documento

Folha de Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO), disponível no site do [cadúnico /MDS](#) ou nos Centros de Referência de Assistência Social. Acesse o modelo aqui;

- 2.1 Atenção!! A Folha Resumo do Cadúnico deve ser idêntica ao quadro de composição familiar declarado no SAE sob pena de indeferimento por divergência de informações.

Extrato Previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS ATUALIZADO*

- 2.2 Acesse [AQUI](#) o link com o modelo do CNIS. O documento está disponível no site [MEU INSS](#) ou nas agências do INSS.

Atenção! (Não confundir com a Folha Resumo/Declaração do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal).

Quando for beneficiário do Programa Bolsa Família:

- 2.3 Extrato atualizado do Programa Bolsa Família constando o nome do/da beneficiário/a: os valores; e o número do NIS (Número de Identificação Social).

Acesse [AQUI](#) o modelo do documento. Pode ser emitido nas casas lotéricas, no Aplicativo denominado “Cadastro Único” (pode ser baixado por meio das lojas de aplicativos Apple Store e Play Store ou acessado na sua versão web através do endereço [cadunico.cidadania.gov.br](#)).

Quando for pessoa que declara imposto de renda:

2.4

Declaração de imposto de renda completa com recibo de entrega (Caso o/a estudante e os familiares declarem).

Quando for pessoa que possui renda proveniente de pensão alimentícia:

D Declaração preenchida e assinada do(a) estudante ou do(a) responsável por outros membros da família menores de idade informando se recebe pensão alimentícia, constando o respectivo valor (se for o caso);

2.5

C Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, constando o(a) respectivo beneficiário(a) e valor ajuizado (se for o caso);

3. DOCUMENTAÇÃO DE RENDA DO/DA ESTUDANTE E DO GRUPO FAMILIAR CONFORME A SITUAÇÃO DE TRABALHO DE CADA MEMBRO (A PARTIR DE 18 ANOS).

A situação trabalhista é particular de cada membro, elencados como:

3.1 Desempregados ou que nunca trabalharam - todo aquele/a que não tenha desempenhando qualquer atividade (formal ou informal) remunerada nos últimos 3 (três) meses;

3.2 Trabalhador assalariado (CLT) ou servidor/a público - todo aquele/a que tenha vínculo empregatício ou de contrapartida através de: registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, quando empregado regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT; nomeação por lei específica, quando servidor público regido por estatuto; ou regime de contratação diferenciada (Regime Especial de Direito Administrativo, estágio etc.);

3.3 Trabalhador autônomo ou profissional liberal - todo aquele/a que exerce sua atividade profissional sem vínculo empregatício, por conta própria, com apropriação de seus próprios riscos, e tem como característica principal não possuir subordinação a um empregador. Por outro lado, o profissional liberal é

entendido como aquele/a profissional de nível técnico ou universitário, registrado em uma ordem ou conselho profissional, podendo constituir empresa ou ser empregado:

3.4 Trabalhador informal - todo aquele que exerce atividade profissional sem vínculos registrados na [carteira de trabalho](#) ou documentação equivalente, sendo geralmente desprovido de benefícios como remuneração fixa ;

3.5 Trabalhador rural - toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário ou agricultores que realizam plantio para própria subsistência;

3.6 Aposentado, pensionista , beneficiário de auxílio doença ou do benefício de prestação continuada (BPC), beneficiário do seguro defeso, dentre outros - todo segurado ou dependente que recebe prestações pecuniárias do INSS, tais como (aposentadorias (idade, invalidez, por tempo de contribuição ou especial), auxílios (doença, acidente ou reclusão), salários (maternidade ou família), ou Pensão por morte. :

3.7 Microempresário ou Empresário - todo aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

3.8 Estagiário remunerado e/ou Adolescente Aprendiz - todo aquele que exerce atividades práticas educativas, no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Item Descrição do documento

Quando for aposentado/a, pensionista/a , beneficiário/a de auxílio doença, benefício de prestação continuada (BPC) ou beneficiário do seguro defeso (INSS):

3.1.1

Extrato atualizado de benefícios da previdência social (aposentadorias, pensões, auxílio doença etc) ou do benefício seguro defeso (se for o caso), constando o nome do/da beneficiário/a e os valores, disponível na aba HISTÓRICO DE CRÉDITO no site [MEU INSS](#). (EXTRATOS BANCÁRIOS COMUNS NÃO SERÃO ACEITOS).

3.1.2 Quando for desempregado/a ou quem nunca tiver trabalhado:

Declaração preenchida e assinada informando que não exerce atividade remunerada;

[Declaração preenchida e assinada informando que não exerce atividade remunerada, incluindo do/a discente](#)

Comprovante do extrato de seguro-desemprego, com titularidade e valor (nos casos de desempregados assalariados);

Quando for trabalhador/a assalariado (CLT) ou servidor/a público:

3.1.3

Contracheques atualizados dos três últimos meses.

Quando for trabalhador/a autônomo (vendedores, representantes comerciais e outros) ou profissional liberal (médicos, psicólogos, dentistas, contadores e outros):

Guia de recolhimento do INSS dos últimos três meses, constando a titularidade e os valores pagos;

3.1.4 [Declaração de profissional autônomo ou profissional liberal do/da discente e membro da família especificando a natureza da atividade que exerce constando a renda média mensal;](#)

Declaração Comprobatória de Rendimentos (DECORE), dos três últimos meses, dos trabalhadores autônomos e/ou Profissionais Liberais (se for o caso).

3.1.5 Quando for trabalhador/a informal:

[Declaração preenchida e assinada de trabalhador/a informal com o tipo de atividade e/ou local que exerce constando a renda média mensal ;](#)

Guia de recolhimento do INSS dos últimos três meses do trabalhador informal, constando a titularidade e os valores pagos (como contribuinte individual para o INSS, se for o caso);

Quando for trabalhador/a rural:

- Declaração preenchida e assinada e com o timbre do sindicato de trabalhador rural, constando a renda média mensal (para agricultores sindicalizados);

3.1.6

- [Declaração preenchida e assinada informando que é agricultor/a, constando a renda média mensal](#) (para agricultores de subsistência, sem vínculo com sindicato);

Atenção: A renda média mensal destas declarações não pode ser o valor do recebimento do programa bolsa família.

Quando for microempresário/a ou empresário/a:

Extrato da Receita Federal ([SEFAZ](#)) com CNPJ;

3.1.7

Declaração de imposto de renda completa com recibo de entrega;

Declaração Comprobatória de Rendimentos (DECORE), dos três últimos meses.

3.1.8 Quando for microempreendedor individual (MEI)

Declaração anual do simples nacional completa (DASN-SIMEI)([SEFAZ](#)).

Declaração de imposto de renda completa com recibo de entrega (se declarar o imposto de renda).

Quando for estagiário/a remunerado e/ou Adolescente Aprendiz:

3.1.9 Contrato de estágio remunerado atualizado, constando a data do início e término do contrato;

CONTRACHEQUES ATUALIZADOS dos três últimos meses.

4. DOCUMENTAÇÃO PESSOAL E DE RENDA OBRIGATÓRIA DO/DA ESTUDANTE AUTODECLARADOS/AS INDEPENDENTES ECONOMICAMENTE (SEM INFORMAÇÕES DO GRUPO FAMILIAR).

Os/as estudantes que se declaram independentes devem, obrigatoriamente, comprovar a independência financeira, apresentando os documentos elencados abaixo, Caso o/a discente não consiga comprovar sua independência financeira, deverá apresentar os documentos do grupo familiar ou de seu/sua mantenedor/a.

Item Descrição do(s) documento(s)

4.1 Histórico Escolar do Ensino Médio;

Conta/comprovante de energia, de água ou de internet atualizados constando nome do/a discente;

Folha de Resumo do Cadastro Único do Programa Social do Governo Federal no nome do/a discente, disponível no site do [cadúnico /MDS](#) ou nos Centros de Referência de Assistência Social.

Extrato Previdenciário do CNIS ATUALIZADO (Cadastro Nacional de Informações Sociais) no nome do/a discente, disponível no site [MEU INSS](#) ou nas agências do INSS. Acesse o modelo [AQUI](#).

[Autodeclaração de Independência Econômica](#), preenchida constando valor, data e assinatura do/a discente;

Documentação comprobatória de renda, conforme a situação trabalhista apresentada no item 3 do anexo I.

Referência: Processo nº 23282.013381/2025-30

SEI nº 1258103